



Lei nº 614/2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 297/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 297, de 20 junho de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos de Santo André – Paraíba, passa a vigorar acrescida com os seguintes artigos:

Art. 62, inciso VIII e Art. 65-A:

“62. VIII – para natalidade”

Art. 65-A Institui a Licença natalidade para os Servidores Públicos municipais:

§1º Fica estabelecido em conformidade com normas vigentes a Licença Maternidade com a duração instituída pela legislação federal.

§2º Fica estabelecida a Licença Paternidade assegurada pela legislação vigente com duração instituída pelas normas federais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 03 de julho de 2025.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20250818021927
Título	LEI Nº 614/2025 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2011 E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	18/08/2025 14:21
Data/hora autorização	18/08/2025 14:21
Data de circulação	19/08/2025
Diário Oficial	Edição nº 01279, data 19/08/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JONAS MACIEL DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 19/08/2025 — Edição 01279. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250818021927&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 06:20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250818021927**, intitulada **LEI Nº 614/2025 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2011 E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 18/08/2025 14:21 | **Autorização:** 18/08/2025 14:21 | **Circulação:** 19/08/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01279, 19/08/2025 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei nº 614/2025 altera a Lei Complementar nº 297/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Santo André-PB) para incluir a licença natalidade como direito dos servidores, acrescentando o inciso VIII ao art. 62 e o art. 65-A, que institui a licença maternidade e a licença paternidade com duração definida pela legislação federal vigente. A lei entra em vigor na data de sua publicação, em 3 de julho de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250818021927&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 06:20